



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06051/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3430/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 06051/14
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – IPAM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Sônia Maria Soares da Cruz.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de ensino, matrícula nº 568-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 29 anos, 05 meses e 28 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV, c/c da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/11/2014 retificado em 16/04/2015.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição de 13/11/2014 republicado em 16/04/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Soares da Cruz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial